

Texto final da minuta de Resolução da Creditação da Extensão na UFPB.



Comissão de Creditação de Extensão

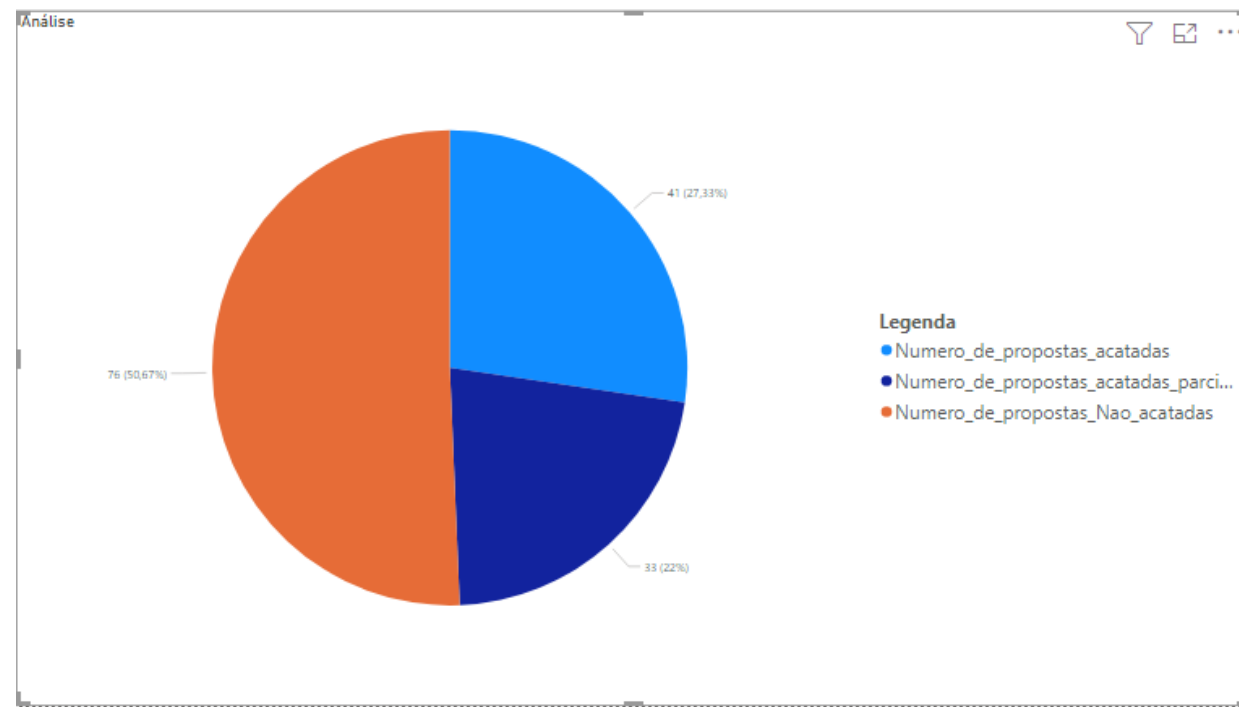
Ação Conjunta da Pró-reitoria de Extensão e da
Pró-reitoria de Graduação sobre a creditação da
extensão nos cursos de graduação da UFPB.



Pró-Reitoria de Graduação

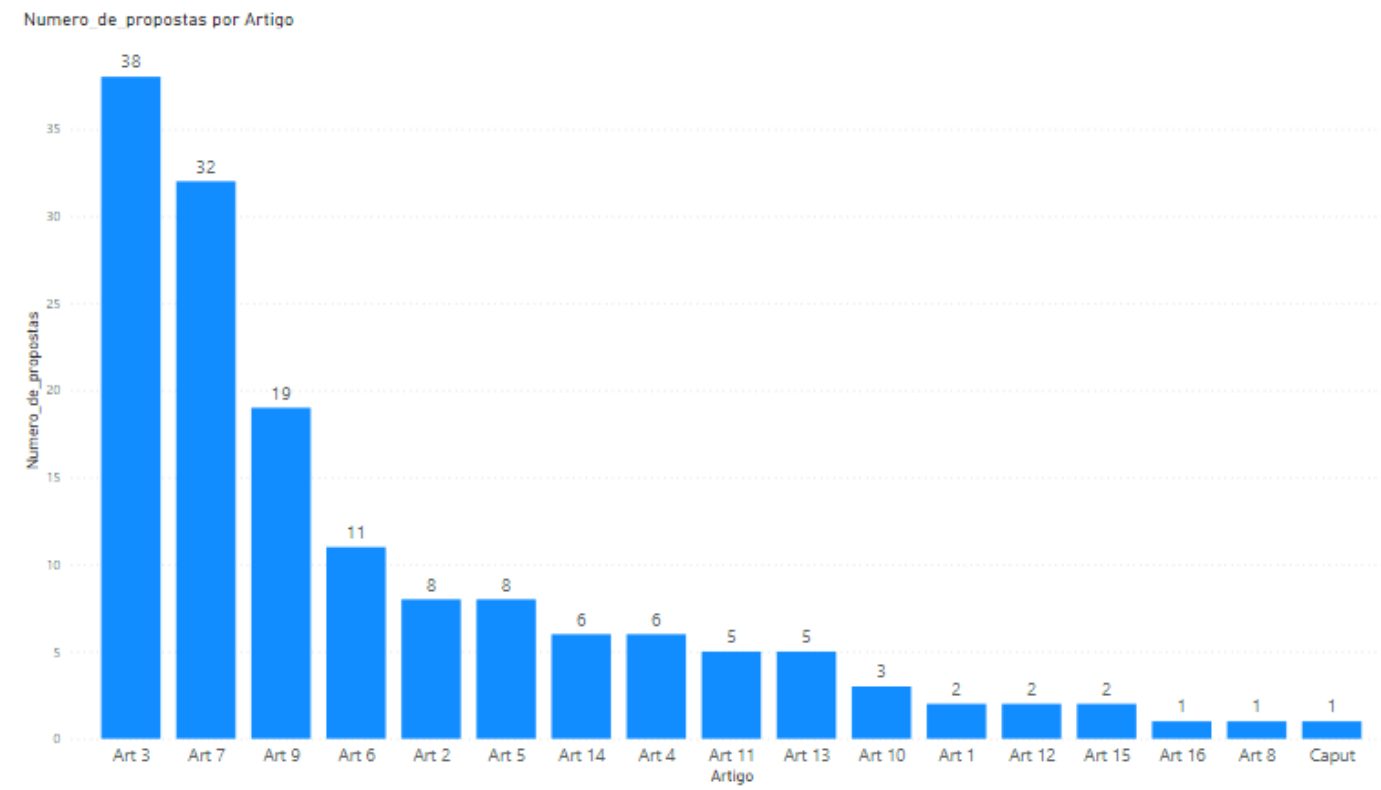
Consolidado da consulta pública

- 11 unidades submeteram a proposta + 03 sem identificação
- Foram submetidas 150 proposituras em todo texto da minuta;
- 28% totalmente acatadas, 22% foram parcialmente acatadas e 50% não acatadas.



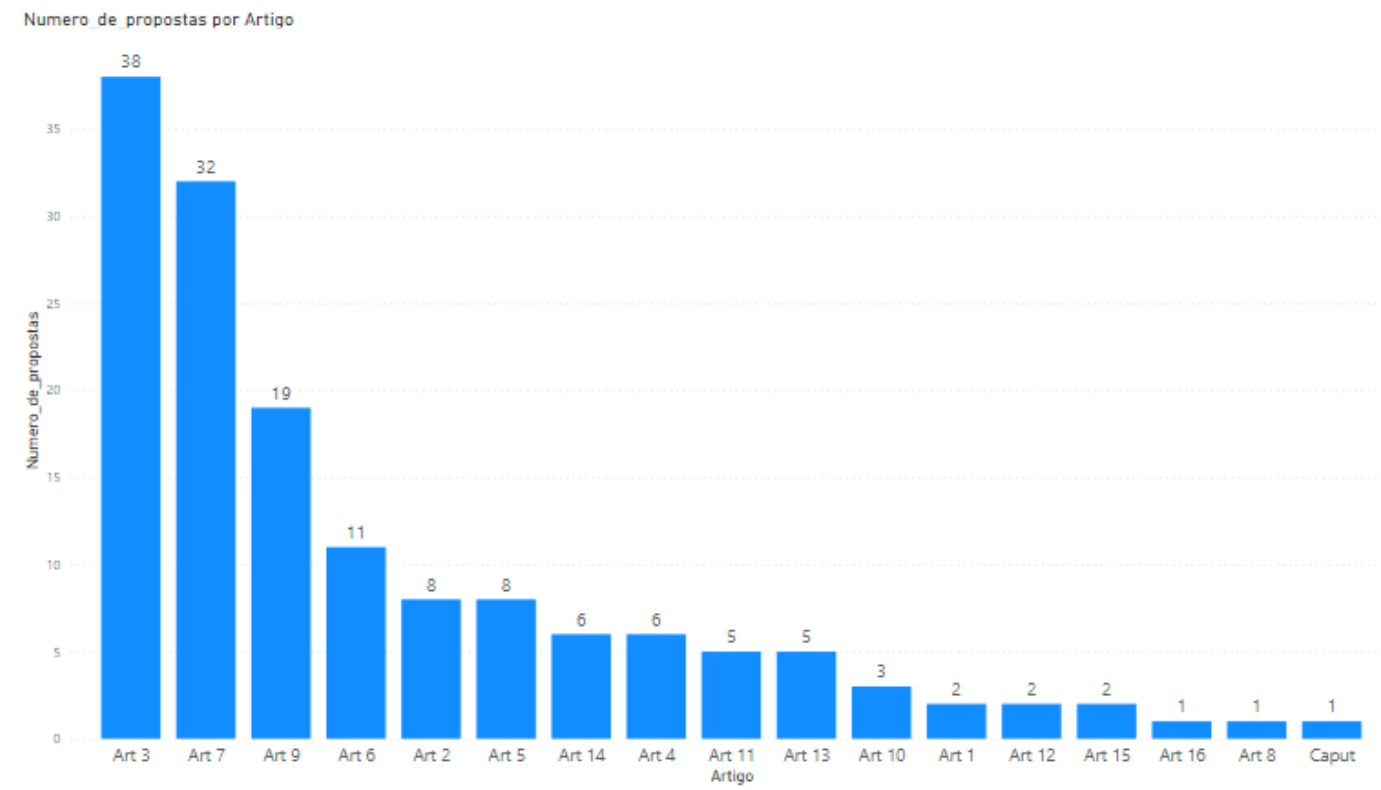
Consolidado da consulta pública

- O Art. 3º – Das modalidades de extensão: Programas, Projetos, Cursos e Oficinas, Eventos e Prestação de Serviços. Recebeu 38 proposituras.
- O Art. 7º - Das formas de creditação. Recebeu 32 proposituras.
- O Art. 9º – Trâmite para registro do PPC. Recebeu 19 proposituras.



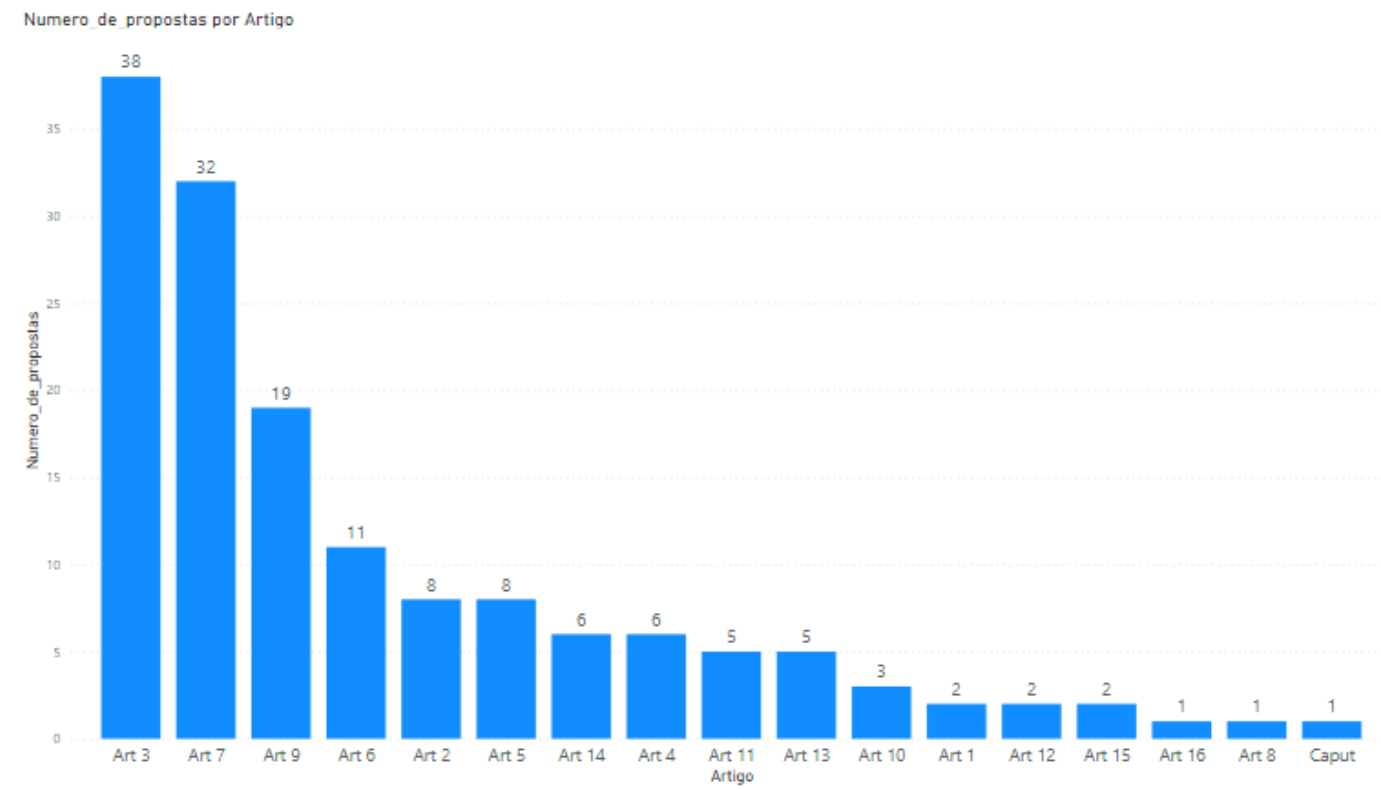
Consolidado da consulta pública

- O Art. 6° – Da porcentagem do total de carga horária da extensão a ser inserida no currículo. Recebeu 11 proposituras.
- O Art. 2° - Das definição da extensão universitária. Recebeu 08 proposituras.
- O Art. 5° – Dos objetivos da inserção da extensão nos currículos. Recebeu 08 proposituras.



Consolidado da consulta pública

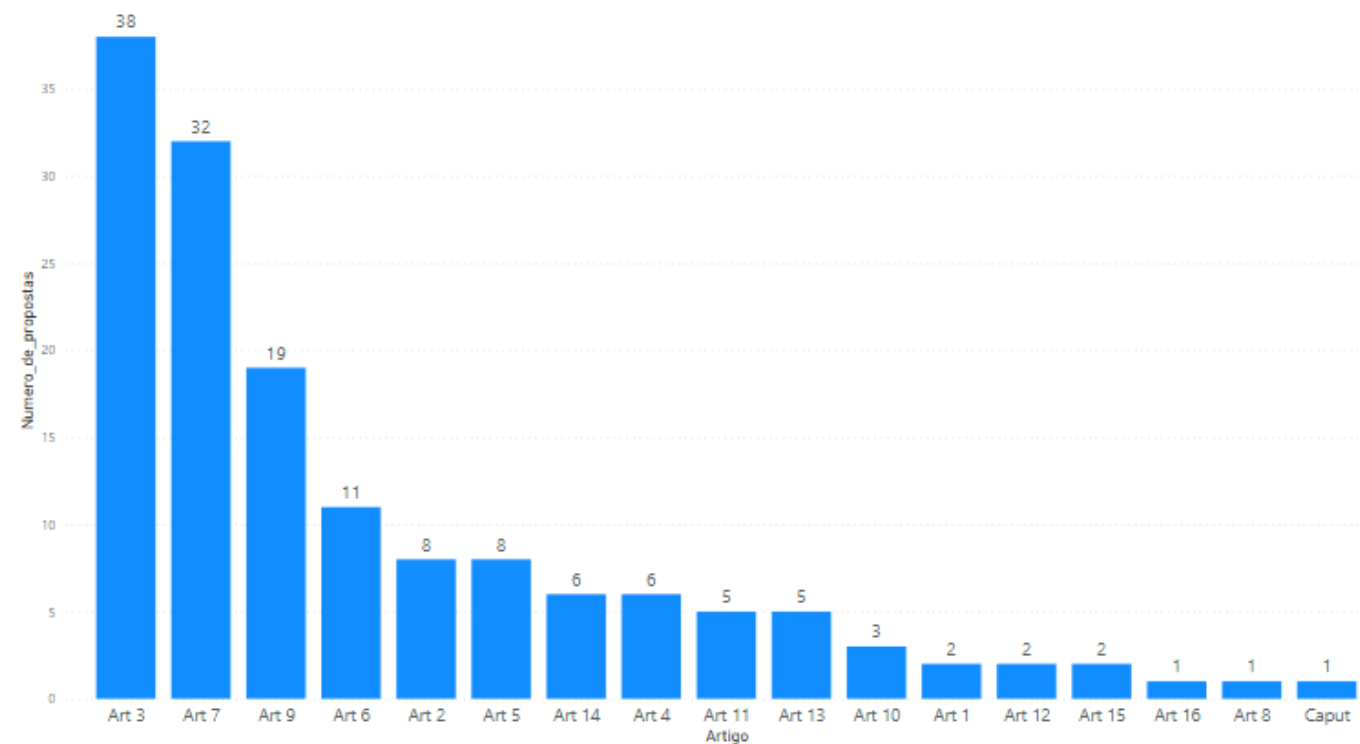
- O Art. 14° – Do instrumento de autoavaliação. Recebeu 06 proposituras.
- O Art. 4° - Do conceito de creditação da extensão. Recebeu 06 proposituras.
- O Art. 11° – Da avaliação docente. Recebeu 05 proposituras.
- O Art. 13° – Do registro dos resultados e produtos provenientes da creditação da extensão. Recebeu 05 proposituras.



Consolidado da consulta pública

- O Art. 10° – Da inclusão no histórico. Recebeu 03 proposituras.
- O Art. 1° - Da resolução. Recebeu 02 proposituras.
- O Art. 12° – Da avaliação docente. Recebeu 02 proposituras.
- O Art. 15° – Do prazo final de implantação. Recebeu 02 proposituras.
- O Art. 08° – Das competências da PROEX e PRG. Recebeu 01 propositura.
- O Caput – Da disposição da resolução. Recebeu 01 propositura.

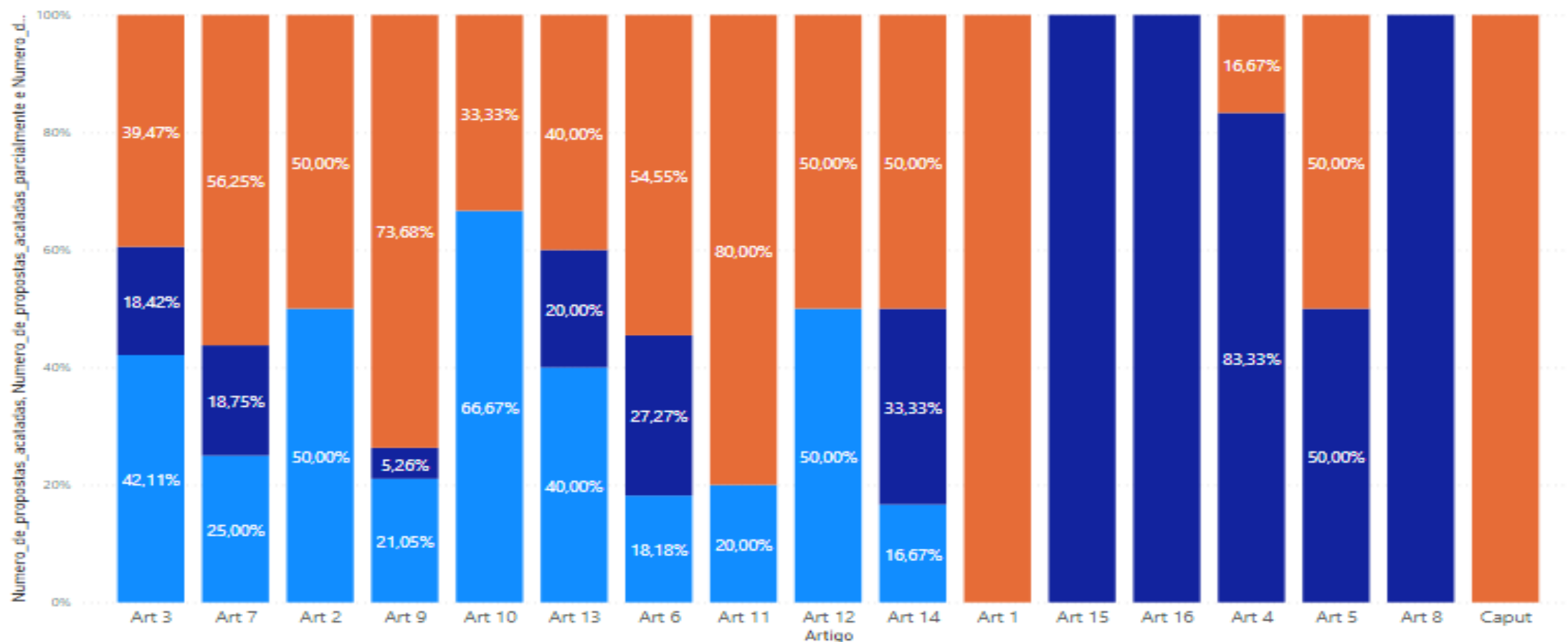
Numero de propostas por Artigo



Consolidado da consulta pública

Numero de propostas acatadas, Numero de propostas acatadas parcialmente e Numero de propostas Nao acatadas por Artigo

● Numero_de_propostas_acatadas ● Numero_de_propostas_acatadas_parcialmente ● Numero_de_propostas_Nao_acatadas



Art. 3º - Das modalidades de extensão

- **Art. 3º** São consideradas atividades de Extensão Universitária as interações que envolvem diretamente as comunidades externas à instituição, vinculadas à formação do discente, desenvolvidas de modo interdisciplinar, multidisciplinar e/ou transdisciplinar, que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

Art. 3º - Das modalidades de extensão

- I - Programa - é o conjunto articulado de projetos e/ou outras atividades de extensão (cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços), integrado ao ensino e/ou à pesquisa, em consonância com as políticas institucionais da Universidade direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter regular e continuado, com tempo mínimo de execução de seis meses.

Art. 3º - Das modalidades de extensão

- II - Projeto - é definido como uma ação processual e/ou contínua de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e/ou tecnológico, com objetivos específicos, e que cumpram o preceito da indissociabilidade da extensão, do ensino e da pesquisa.

Art. 3º - Das modalidades de extensão

- III – Curso e Oficina - são ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade e/ou outros setores da sociedade, de forma presencial, à distância, remota (síncrona ou assíncrona) e/ou híbrida vindo a contribuir para uma melhor articulação entre os saberes acadêmico e/ou popular, a transferência de tecnologia e as práticas sociais.

Art. 3º - Das modalidades de extensão

- IV - Evento - é definido como uma ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, de conhecimentos, produtos culturais, artísticos, esportivos, científicos e/ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade. Pode ser realizado presencial, à distância, remota e/ou híbrida, na forma de: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

Art. 3º - Das modalidades de extensão

- V - Prestação de Serviços - ações através das quais são disponibilizadas habilidades, conhecimentos e/ou infraestrutura de domínio da Universidade sob a forma de atendimentos, consultas, exames e ensaios laboratoriais, procedimentos especializados, curadoria, consultorias, assessorias, assistência técnica e manutenção de equipamentos e outras atividades similares, podendo ser realizadas de forma presencial, à distância, remota e/ou híbrida.

Art. 3º - Das modalidades de extensão

- **Parágrafo único.** Para efeito dessa resolução, compreendem-se as comunidades externas à instituição os demais setores da sociedade com os quais a universidade se relaciona, no cumprimento de sua função social, por meio da interação dialógica e transformadora. Tal escopo não exclui a participação ou envolvimento do público interno da instituição, sua comunidade universitária, a saber: discentes, servidores docentes e técnico-administrativos, bem como os prestadores de serviço; contudo estes não podem ser objeto exclusivo da atividade extensionista.

Art. 7º - Das modalidades de extensão

- **Art. 7º** A creditação da extensão nos cursos de graduação, observando as especificidades existentes nas diferentes áreas, pode ser incluída nas estruturas curriculares, **por meio de um ou mais dos componentes curriculares abaixo especificados:**

Art. 7º - Das modalidades de extensão

- I – Disciplina ou módulo: Adequação de disciplina ou módulo, obrigatórios ou optativos, para os quais esteja indicado no sistema de registro acadêmico o percentual de sua carga horária integral ou parcial correspondente às atividades extensionistas.

Art. 7º - Das modalidades de extensão

- **II** – Atividades acadêmicas de caráter extensionista e com metodologias participativas que envolvam o público externo, podendo ser:
 - a) Estágio: estágios supervisionados não obrigatórios; (proposta PRG, CBIOTEC)
 - a) Estágio: estágios supervisionados, obrigatórios e/ou não obrigatórios – desde que, para estágio obrigatório, nos termos do Art 2º §3º da Lei 11.788/2008 seja previsto no PPC para fins de creditação, carga horária parcial voltada para atividades de extensão, incorporada à carga horária total do estágio; (proposta PROEX, CT);
 - **b)** trabalho de conclusão de curso (TCC) – pode ser computada carga horária parcial;

Art. 7º - Das modalidades de extensão

- **III** - Unidade Curricular de Extensão (UCE): proposição de criação, pelos departamentos ou colegiado de curso, de UCE como componente curricular obrigatório ou optativo constante na Matriz Curricular do Curso, contendo obrigatoriamente: código, nome (UCE - curso/título), unidade de vinculação, ementa, referências bibliográficas, carga horária, modalidade de oferta, plano de curso flexíveis abordando temas transversais e/ou temáticas específicas, considerando ainda as modalidades e metodologias da extensão a serem aplicadas

Art. 7º - Das modalidades de extensão

- **IV** – Aproveitamento de atividades curriculares complementares flexíveis com carga horária pré-estabelecida em resolução própria de cada curso, desde que os discentes realizem as atividades extensionistas como membro da equipe executora:
 - a) Provenientes de Editais validados pela PROEX: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços;
 - b) Participação em Empresas Juniores, Ligas acadêmicas e/ou Incubadoras sob orientação de um tutor docente desde que registradas no FLUEX,
 - c) Experiência profissional: poderá ser realizado o aproveitamento de experiência profissional compatível com atividades extensionistas, desde que:
 - A experiência profissional deve estar de acordo com as áreas e competências previstas no PPC,
 - Os documentos comprobatórios da experiência profissional como atividades de extensão deverão ser anexados ao processo de solicitação de aproveitamento para creditação da extensão;
 - O discente deverá apresentar relatório de atividades para fins de avaliação pela Coordenação de Curso.

Art. 7º - Das modalidades de extensão

- **Parágrafo único.** Compete à Coordenação do curso de graduação e ao(s) Departamento(s), definirem a quantidade máxima e mínima de créditos ofertados e/ou créditos aproveitados por período, de forma a possibilitar a integralização de, no mínimo, 10% e no máximo 15% da carga horária total do curso.

Art. 9º - Do trâmite para registro

- **Art. 9º** Após serem reformulados com base no disposto no § 1º do Art. 6º desta resolução, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem ser encaminhados para análise e registro, observado o seguinte trâmite:

Art. 9º - Do trâmite para registro

- **§ 1º.** A Coordenação do Curso, após aprovação em Colegiado de Curso e Colegiado Departamental, deve abrir processo via SIPAC anexando o PPC atualizado com as possibilidades de integralização da extensão no currículo, encaminhando à PRG para análise dos aspectos regulamentares;
- **§ 2º** A PRG encaminhará para a PROEX para validação e homologação das atividades de extensão para fins de creditação, com emissão de parecer técnico. Em seguida, o processo retorna para a PRG e será encaminhado para apreciação do Projeto Pedagógico do Curso pelo CONSEPE.
- **§ 3º** Após a aprovação do PPC pelo CONSEPE e publicação da Resolução pela SODS, a PRG implantará o novo currículo com a oferta das modalidades de creditação da extensão.
- **§ 4º** Deverá ser implantado no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) o registro do(s) componente(s) nos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação da UFPB; sendo competência da Superintendência de Tecnologia de Informação (STI) as adequações nos Sistemas Integrados de Gestão (SIG), para fins da creditação da extensão e a emissão de documentos comprobatórios dos componentes curriculares.
- **§ 5º** Em caso de alteração da carga horária do curso aprovado no CONSEPE, a PRG deverá comunicar ao MEC.
- **§ 6º** Caso o PPC esteja em desacordo com o Regimento da Graduação e/ou com as diretrizes da Extensão e/ou com a presente resolução, o mesmo será devolvido para as instâncias competentes procederem os ajustes.

Ajustes

- **Art. 11** O docente deverá atribuir nota para a avaliação do discente quando se referir aos incisos I, II e III do Art. 7º desta Resolução, observando o Regulamento Geral da Graduação da UFPB e considerando os seguintes critérios: aprendizagem, desempenho acadêmico e assiduidade do discente.
- **Art. 12** Quando se referir ao item IV do Art. 7º desta Resolução, os conteúdos complementares flexíveis deverão ser implantados com o conceito “Aprovado”, com o total de créditos correspondente em consonância com o regulamento de conteúdos flexíveis ajustado para fins de creditação, aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 14° - Da Autoavaliação

- **Art. 14** Em atendimento ao Art. 10° da Resolução 7/2018 do MEC, a PROEX elaborará um instrumento de auto avaliação dos cursos a ser implantado no SIGAA pela STI, para acompanhar a inserção das atividades de extensão para fins de creditação curricular, considerando os seguintes critérios: articulação com o ensino e a pesquisa, formação do discente, qualificação do docente, relação com a sociedade, participação dos parceiros e outras dimensões acadêmicas institucionais, os quais serão incluídos como indicadores da creditação da extensão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 14º - Da Autoavaliação

- **Parágrafo Único.** Compete ao Núcleo Docente Estruturante, preencher o instrumento de autoavaliação contido no Art. 14 de forma periódica anual.

Prazo final para implantação

- **Art. 15** Todos os cursos de graduação da UFPB deverão regulamentar a creditação da extensão nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos até dezembro de 2022.
- **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**, que Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.
- Art. 1º Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

5	Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.	3 anos	19/12/2021	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=49&totalArquivos=197
---	--	--------	------------	--	---

- “Precisamos trabalhar com a Extensão em diferentes perspectivas, uma Extensão social e uma Extensão tecnológica; uma Extensão que seja capaz de dialogar com grupos sociais vulneráveis econômica e socialmente da nossa sociedade, mas que também seja capaz de dialogar com setores produtivos, desde o campo até às indústrias. Este leque amplo de atuação pede o trabalho de um grupo interdisciplinar e interprofissional. É preciso olhar para a Extensão agregando os aportes que cada uma das áreas é capaz de fornecer”.

Flavi Ferreira Lisbôa Filho, 2022

GRATIDÃO!



Comissão de Creditação de Extensão

Ação Conjunta da Pró-reitoria de Extensão e da Pró-reitoria de Graduação sobre a creditação da extensão nos cursos de graduação da UFPB.



Pró-Reitoria de Graduação